



## SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES

atualizada em 09/6/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** Lei n° 16.893/2010<sup>estadual</sup>, Provimento n° 48/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e Decreto Judiciário n° 1.071/2022 (alterado pelos Decretos Judiciários n° 1.239/2023, n° 1.847/2024, n° 5.364/2024 e n° 204/2025)

### CONSIDERAÇÕES

O art. 24, *caput*, da Lei n° 16.893/2010<sup>estadual</sup>, preservado pela Lei n° 17.663/2012<sup>estadual</sup> (art. 43), assegura a substituição das(os) servidoras(es) ocupantes de cargo de direção ou de função por encargo de chefia, nas suas faltas e impedimentos, por pessoa que esteja apta ao exercício das respectivas atribuições, sendo extensível, também, aos cargos comissionados de Assessor de Juiz de Direito I (antigamente denominado Assistente Administrativo de Juiz de Direito/DAE-3, sendo que a nomenclatura atual foi dada pelo art. 3°, I, da Lei n° 21.205/2021<sup>estadual</sup>) e Assessor de Juiz de Direito II (antigamente denominado Assistente de Juiz de Direito/DAE-5, sendo que a nomenclatura atual foi dada pelo art. 3°, II, da Lei n° 21.205/2021<sup>estadual</sup>), nos termos do art. 24, § 2°, da Lei n° 16.893/2010<sup>estadual</sup>.

A remuneração decorrente da substituição é devida, via de regra, na proporção de 1/30 (um trinta avos), conforme previsto no § 1°, do art. 24, da Lei n° 16.893/2010<sup>estadual</sup> com a redação dada pela Lei n° 21.205/2021<sup>estadual</sup>, exceto em relação aos cargos comissionados de Assessor de Juiz de Direito I e Assessor de Juiz de Direito II, haja vista que a lei exige, para fins de substituição remunerada relativamente a estes dois cargos específicos, o afastamento da(o) titular por período superior a 15 (quinze) dias (art. 24, § 2°, da Lei n° 16.893/2010<sup>estadual</sup>).

O Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, instituído por meio do Provimento n° 48/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, prevê o seguinte a respeito da substituição:

Art. 43. Em caso de vacância, falta, afastamento ou qualquer impedimento, os servidores do juízo de primeiro grau serão substituídos:

I - o Escrivão (Analista Judiciário – Área Judiciária), por um Escrevente Judiciário (Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo), designado pelo Diretor do Foro, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Contador, o Partidor, o Distribuidor, o Depositário Judiciário, o Avaliador e o Porteiro dos Auditórios, pelo respectivo Escrevente Judiciário (Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo), se houver, ou outro servidor lotado na Comarca designado pelo Diretor do Foro; e

III - o Oficial de Justiça, um pelo outro ou por Depositário Judiciário, na forma prevista no art. 34, §2° da Lei Estadual n.º 17.663/2012 e no art. 45 deste Código de Normas e Procedimentos. (*Incisos com redação dada pelo Provimento n.º 95, de 26 de janeiro de 2022*)

§ 1º Enquanto não se operar a vacância e posterior transformação dos cargos de Escrivão Judiciário em Analista Judiciário – Área Judiciária, na forma das Disposições Finais e Transitórias da Lei Estadual n.º 17.663/2012, cada juízo de 1º Grau contará com um cargo de Escrivão Judiciário, em cada escrivania, cabendo-lhe, preferencialmente, as atribuições pertinentes ao encarregado da escrivania.

§ 2º Os servidores investidos em cargos em comissão ou função por encargo de confiança com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, constantes dos Anexos XIII e XIV Lei Estadual n.º 17.663/2012, serão substituídos, de forma automática, nas suas faltas, ausências, impedimentos e afastamentos.

§ 3º Cabe ao Diretor do Foro, no âmbito das competências das unidades sob sua direção, encaminhar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, à Diretoria de Recursos Humanos, a lista de substitutos automáticos de suas unidades subordinadas.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade da substituição automática será permitida a indicação de outro servidor por tempo determinado, observada a linha hierárquica em relação a cada titular definido no §3º, por meio de expediente encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 5º Será designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade do titular.

§ 6º Em caso de declaração ou reconhecimento de impedimento ou suspeição do magistrado, seus assistentes ficam proibidos de atuar no feito. (*Parágrafo com redação dada pelo Provimento n.º 103, de 20 de julho de 2023*)

Mais adiante, o referido código ainda diferencia substituição de respondência.

Vejamos:

Art. 76. Só existirá substituição quando houver titular e este estiver legalmente afastado de suas funções. Se se tratar de serventia vaga, a designação deverá ser para responder e não para substituir.

O Decreto Judiciário n.º 1.071/2022, por sua vez, também trata da substituição.

As(Os) servidoras(es) ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função por encargo de confiança com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, relacionadas(os) no anexo único do Decreto Judiciário n.º 1.071/2022 (alterado pelos Decretos Judiciários n.º 1.239/2023, n.º 1.847/2024, n.º 5.364/2024 e n.º 204/2025), serão substituídas(os) automaticamente nas suas faltas, ausências, impedimentos e afastamentos.

As substituições previstas no referido anexo são passíveis de remuneração.

Quando lotada(o) em gabinete de desembargadora ou desembargador, a servidora ou o servidor que se afastar a título de licença para tratamento da própria saúde por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou a servidora que se afastar a título de licença à gestante, poderá ser substituída(o), mediante indicação da(o) titular, por servidora ou servidor efetiva(o) ou ocupante de cargo de provimento em comissão lotada(o) em outra unidade do segundo grau de jurisdição (art. 2º, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.º 1.071/2022).

Assim sendo, correto afirmar que nem todos os casos de faltas, ausências, impedimentos e afastamentos de servidoras(es) podem resultar em substituição e que, mesmo quando ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função por encargo de confiança, a substituição das(os) titulares somente será possível se houver previsão legal ou em ato administrativo.

A remuneração em razão das substituições é calculada das seguintes formas:

a) valor correspondente à diferença entre o valor do cargo comissionado ou da função por encargo de confiança exercida pela(o) titular e o valor do cargo comissionado ou da função por encargo de confiança exercida pela(o) substituta(o);

b) valor correspondente ao cargo comissionado ou à função por encargo de confiança exercida pela(o) titular nas hipóteses em que a(o) substituta(o) não desempenhe qualquer atribuição de encargo gratificado (art. 4º, I e II, do Decreto Judiciário nº 1.071/2022).

Tratando-se de férias fracionadas em dois ou três períodos, será permitida a soma das frações, mesmo que relacionadas a exercícios distintos, relativamente a períodos anteriores à data da vigência da Lei nº 21.205/2021<sup>estadual</sup> (art. 4º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 1.071/2022).

Por fim, importante esclarecer que o percentual da retribuição decorrente de substituição previsto no § 1º do art. 32 da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>, com a redação dada pela Lei nº 22.079/2023<sup>estadual</sup>, não é aplicável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás em virtude da existência de legislação mais benéfica sobre o assunto.

## NOMENCLATURA DOS ASSUNTOS NA PLATAFORMA DO PROAD:

### <SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAE>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Ofício, Memorando ou Portaria de Informação da Substituição	X	
Declaração de vínculo familiar/parentesco	X	
Declaração sobre a existência ou não de impedimento - cargo em comissão e função por encargo de confiança	X	
Declaração (Lei nº 21.924/2023 <sup>estadual</sup> ; nº 22.833/2024 <sup>estadual</sup> ) Observações: 1ª) Declaração da Juíza ou do Juiz local atestando, se for o caso*, que não existe servidora ou servidor na respectiva comarca que preenche os requisitos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 21.924/2023 <sup>estadual</sup> .  * exigível, somente em se tratando de indicação para o cargo de provimento em comissão de <b>Gestor de Escrivania (DAE-3)</b> , e dependendo, ainda, daquilo que tiver sido declarado pela(o) indicada(o) quando do preenchimento da <b>&lt;Declaração sobre a existência ou não de impedimento – cargo em comissão e função por encargo de confiança&gt;</b> (mais especificadamente quanto à <b>2ª declaração inserida no referido documento</b> ).  OU  2ª) Declaração da(o) responsável pela unidade judiciária ou administrativa atestando, se for o caso*, que não existe servidora ou servidor que preenche os requisitos do art. 7º, parágrafo único, da Lei		X

n° 22.833/2024<sup>estadual</sup>.

\* exigível, somente em se tratando de indicação para o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Assessor de Planejamento, Assessor de Turma Recursal, Assessor de Planejamento do Centro de Comunicação Social, Coordenador de Justiça Alternativa, Coordenador de Justiça Móvel, Gestor de Secretaria, Gestor do Núcleo Criminal, Gestor do Núcleo de Cálculos, Gestor de Núcleo de Custas, Perito Oficial da Junta Médica III, Perito Oficial da Junta Médica II, Assessor Auxiliar de Comunicação, Conciliador de Justiça Móvel, Coordenador Interdisciplinar Forense ou Analista de Cálculos e Contas I**, e dependendo, ainda, daquilo que tiver sido declarado pela(o) indicada(o) quando do preenchimento da <Declaração sobre a existência ou não de impedimento – cargo em comissão e função por encargo de confiança> (mais especificadamente quanto à 9ª declaração inserida no referido documento).

### <SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO POR ENCARGO DE CONFIANÇA - FEC>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Ofício, Memorando ou Portaria de Informação da Substituição	X	
Declaração de vínculo familiar/parentesco	X	
Declaração sobre a existência ou não de impedimento - cargo em comissão e função por encargo de confiança	X	